

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Atendendo aos pedidos de esclarecimentos formulados para os serviços objeto do **Edital de Concorrência Pública (CPE) nº 019/2012**, transcrevemos abaixo as perguntas e respectivas respostas, que deverão ser observada por essa empresa, na formulação de sua proposta:

PERGUNTA 01:

"De acordo com os termos do Edital, a documentação necessária para comprovação de vínculo da equipe técnica mínima (coordenador) na habilitação pode ser feita através da apresentação de Contrato de Prestação de Serviços, já para proposta técnica não abre esta possibilidade. Entendemos que a comprovação de vínculo entre a equipe técnica e a licitante, tanto no envelope de Documentos de Habilitação, quanto no envelope da Proposta Técnica pode ser feito através da apresentação do Contrato de Prestação de Serviços. Nosso entendimento está correto?"

RESPOSTA 01:

Sim, a comprovação de vínculo entre a equipe técnica e a licitante, tanto no envelope de Documentos de Habilitação, quanto no envelope da Proposta Técnica pode ser feito através da **apresentação de Contrato de Prestação de Serviços.**

PERGUNTA 02:

No caso de comprovação de vínculo de empregados CLT basta a apresentação da Carteira de Trabalho uma vez que a GFIP e RE (Relação de Empregados) ,além de serem documentos confidenciais das empresas, são documentos que abrangem integralmente a equipe da empresa e não especificamente o profissional a ser pontuado. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 02:

Sim.

PERGUNTA 03:

"No item 3.2.1, A) Equipe Técnica Mínima, da Seção 2 – Condições Específicas do Edital poderá ser indicado Engenheiro Civil ao invés de Engenheiro Hidráulico/Sanitarista?"

RESPOSTA 03:

Considerando os serviços que serão executados e que a engenharia hidráulica é um ramo da engenharia civil que se ocupa do fluxo e do transporte de fluidos especialmente de águas e esgotos, **será admitida a indicação de Engenheiro Civil.**

PERGUNTA 04:

"Solicitamos confirmar dia e horário da licitação, pois consta do Edital dia 16 (dezesseis) de AGOSTO de 2011 (dois mil e onze)?"

RESPOSTA 04:

Favor considerar a data como sendo do ano 2012, nos termos constantes na página da CESAN na internet. Dessa forma, onde se lê:

"às 09:00 horas do dia 16 (dezesseis) de AGOSTO de 2011 (dois mil e onze)"

Leia-se

“às 09:00 horas do dia 16 (dezesesseis) de AGOSTO de 2012 (dois mil e doze)”

PERGUNTA 05:

“Dentre os modelos de documentos a serem entregues com a proposta estão o “Modelo de Declaração de Participação da Visita/Reunião Técnica” e o “Modelo de Declaração de Não Participação da Visita/Reunião Técnica”. Visto que o Edital não menciona visita técnica, qual a data prevista para a realização da referida visita?”

RESPOSTA 5

Não consta das exigências habilitatórias constantes na Seção 2 – Condições Específicas do Edital, subitem 3.1.1, a apresentação de Declaração de Participação ou Não Participação em Visita Técnica, que não está prevista para a presente contratação. Não há portanto necessidade de apresentação de tal documento.

PERGUNTA 06:

“Para fins de comprovação da exigência do subitem 3.1.1, “c.4” das Condições Específicas do Edital, será considerado no Balanço Patrimonial - Ativo - Clientes - Duplicatas a Receber como DFI?”

RESPOSTA 06:

Não. A conta clientes que figura no Balanço Patrimonial, não tem característica de resgate imediato, conforme previsto no Edital.

PERGUNTA 07:

“Para da pontuação da proposta técnica na Tabela 1 da letra “A” do Item 5 das Condições Específicas do Edital, serão aceitos atestados que constem somente elaboração, ficando subentendida a coordenação de projetos?”

RESPOSTA 07:

Não serão aceitos atestados que constem elaboração de projetos para comprovar coordenação.

PERGUNTA 08:

“Consta No edital que a caução é referente à garantia execução do contrato e deve ser apresentada 05 (cinco) dias após a data de emissão da Ordem de Início de Serviços – OIS, porém no site da CESAN conforme link acima, consta que a caução é referente à garantia da proposta e deve ser apresentada até o dia 13/08/2012. Entendemos que não é necessária a apresentação de caução de garantia da proposta, uma vez que as informações do Edital e seus anexos prevalecem sobre as informações descritas no portal de compras da CESAN. Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA 08:

Sim. Conforme consta no subitem 3.1.1 da Seção 2 – Condições Específicas do Edital, **as exigências para habilitação econômico-financeira não contemplam GARANTIA DE PROPOSTA.** Favor desconsiderarem a informação constante na página da CESAN, eis que não adequada ao Edital.

PERGUNTA 09:

“No no rol do item 3.1 não constam todas as declarações previstas no Anexo VIII, a exemplo de **termo de aceitação de antecipação de prazo de pagamento (pág. 73), participação da visita/reunião técnica (pág.75), NÃO participação da visita/reunião técnica (pág.76), confidencialidade (pág.78),** etc., não estando claro o momento de apresentação destas. Logo solicitamos esclarecer exatamente quais declarações deverão ser inseridas no envelope de habilitação?”

RESPOSTA 09:

Conforme consta no **subitem 3.1.1 da Seção 2 – Condições Específicas do Edital, as exigências para habilitação se restringem às letras indicadas neste subitem.** As declarações anexas são padronizadas para todos os editais, somente devendo estar no envelope de habilitação aquelas eventual e expressamente indicadas no subitem 3.1.1 da Seção 2 do Edital.

PERGUNTA 10

"O item 3.1.1, "d" do Edital prevê que a Certidão Negativa de Falência ou Concordata deve ser expedida pelo Cartório da 2ª Contadoria de Vitória, quando a sede da empresa estiver localizada em Vitória, Serra, Vila Velha, Cariacica e Viana e pelos Cartórios Distribuidores respectivos, quando a sede da empresa estiver localizada em outros Municípios. Em Minas Gerais, por exemplo, a certidão negativa de falência ou concordata é expedida pela Justiça Comum, no Fórum. Neste caso, elas serão aceitas?"

RESPOSTA 10

As certidões são emitidas de acordo com a organização judiciária de cada Estado, sendo aceitas pela CESAN desde que evidenciado no documento, ou por certidão própria, de que é o documento hábil à comprovação da regularidade da licitante.

PERGUNTA 11:

"A **observação 6**, prevista no **item 3.2.1 (pág.15)**, do Edital determina os profissionais da equipe chave deverão anexar ao currículo a comprovação de sua experiência por meio da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica por categoria (água e esgoto) fornecidos por entidade pública ou privada e correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo CREA, comprovando ter o profissional executado **serviços de natureza e porte compatíveis com o objeto da licitação**. Solicitamos esclarecimento quanto à definição da expressão *porte compatíveis com o objeto da licitação*, pois o **Edital não delimita o tamanho dos serviços a serem executados**, de forma a mensurar objetivamente o seu porte, estando, pois, subjetiva a exigência."

RESPOSTA 11:

A compatibilidade está expressa nas exigências de apresentação de atestados nos moldes definidos nas letras "r" e "s" do subitem 3.1.1 1 da Seção 2 – Condições Específicas do Edital.

PERGUNTA 12:

Para realização dos Estudos Ambientais as taxas para análise e aprovação dos licenciamentos previstos deverão ser custeadas por quem?

RESPOSTA 12:

As taxas serão pagas pela CESAN.

Permanecem inalteradas as demais condições do Edital.

Atenciosamente,



Hélio de Sousa
Presidente da CPL em Exercício